



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 204/2022 PREGÃO 40/2022

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ademar Luiz Burckhardt, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, incisos VIII e XXI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 77, 78, I e II, 79, I, e 80, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato nº 204/2022, resolve formalizar o presente Termo de Rescisão Unilateral, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO E DOS FUNDAMENTOS

- 1.1. O presente Termo refere-se à rescisão unilateral do Contrato nº 204/2022, firmado entre o Município de Catanduvas/PR e a empresa PROSEG Consultoria e Serviços Especializados Ltda., CNPJ nº 11.505.498/0001-60, cujo objeto consistia na prestação temporária de serviços médicos para atendimento das unidades básicas de saúde e da Penitenciária Federal de Segurança Máxima de Catanduvas.
- 1.2. A decisão decorre de inadimplemento contratual grave e reiterado, evidenciado pela ausência de cumprimento das escalas médicas e pela descontinuidade dos atendimentos à população, em afronta ao interesse público e à continuidade dos serviços essenciais de saúde.
- 1.3. Consta dos autos que a empresa foi formalmente notificada em 13/10/2025 e novamente instada a regularizar a execução contratual, permanecendo inerte e sem adoção de medidas efetivas para recomposição das escalas médicas.
- 1.4. Tal conduta resultou em grave desassistência à população, colocando em risco a saúde e segurança dos munícipes, o que impõe a rescisão imediata do ajuste e a adoção de medidas emergenciais, com fundamento também no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a dispensa de licitação para assegurar a continuidade de serviços essenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 2.1. Fica rescindido unilateralmente, por inadimplemento contratual, o Contrato nº 204/2022, celebrado entre o Município de Catanduvas/PR e



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

a empresa PROSEG Consultoria e Serviços Especializados Ltda., com efeitos a partir da data de assinatura deste termo.

- 2.2. A rescisão se dá de pleno direito, independentemente de novo contraditório, em razão da inércia comprovada da contratada e da urgência na manutenção dos serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 3.1. Em decorrência da rescisão, ficam aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme Cláusula Sexta, item 2, do instrumento contratual;
- II – Registro da penalidade no Cadastro Municipal de Fornecedores;
- III – Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e ao Setor de Controle Interno do Município, para fins de registro e acompanhamento;
- IV – Comunicação ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR) e ao Conselho Federal de Medicina (CFM), noticiando o descumprimento contratual e a ausência de profissionais, para as providências éticas e administrativas que entenderem cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. O presente Termo de Rescisão Unilateral entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- 4.2. Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, para efeitos de publicidade e eficácia administrativa.

Catanduvas/PR, 30 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO